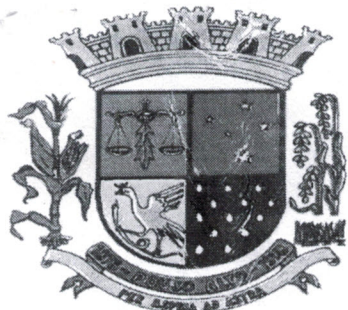




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 03/03/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” e dá outras providências.”

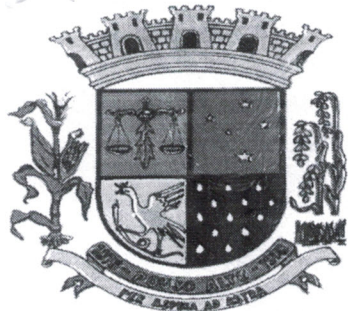
O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado na Estrutura da Administração Pública Municipal o cargo denominado Auxiliar de Tesouraria descrito no artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>	<u>Remuneração</u>
Agente de Combate a Endemias	01	Cargo Efetivo	R\$ 1.128,38

Parágrafo único: A função do cargo criado neste artigo terá como atribuições e requisitos para investidura o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a convocar e contratar temporariamente servidor para ocupar o cargo descrito no artigo 1º desta Lei de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

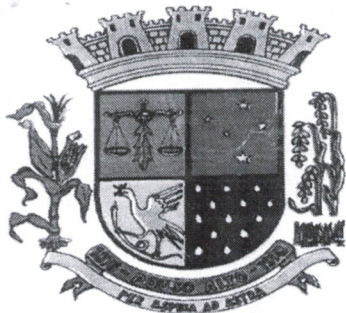
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art.. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 03 de março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: ***“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” e dá outras providências.”***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 03/03/2017

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000116

Data: 06/03/2017 Horário: 17:10

Administrativo -

Mônica Sueli Lopes

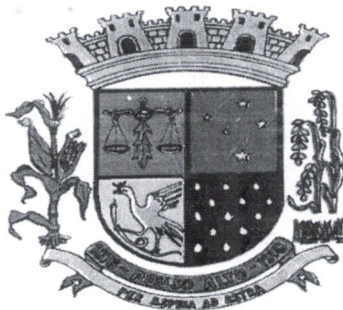
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa ***“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” e dá outras providências.”***

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar na estrutura da Administração Pública Municipal a nomenclatura de cargo já existente, motivado pela vacância e a desnecessidade de manter contemporaneamente o cargo para investidura de pessoa física, denominado “Auxiliar de Tesouraria”, e da indispensabilidade de se ter nas atividades proporcionadas pelo Poder Executivo mais 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar na estrutura da Administração Pública Municipal a previsão e o reenquadramento do quantitativo servidores que compõem a Equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças do Município, motivado pela razão da indispensabilidade de se implementar as atividades proporcionadas pelo Poder Executivo no respectivo Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Neste liame, ressalta a importância de alteração de nomenclatura de cargo já existente e em desuso, para realizar a contratação de mais 01 (*um*) Agente de Combate a Endemias, para atuar na Zona Urbana do município de Pouso Alto.

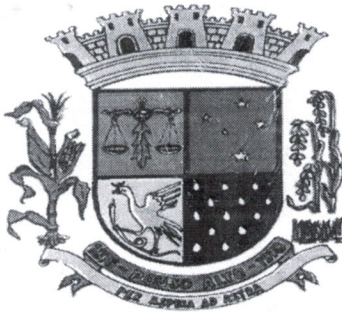
A Portaria nº 535, de 30 de março de 2016, revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, onde Pouso Alto pode contar com 03 servidores para este fim específico, sendo que atualmente o Município possui somente 02 (dois) em sua estrutura.

Acentua-se que devido a confirmação de focos positivos no Município nos LI's - Levantamento de Índice e Armadilhas (há várias semanas), Pouso Alto foi declarado, conforme legislação vigente, "Município Infestado". Desta forma o enfrentamento ao Aedes Aegypti segue outra estratégia, com visitas diárias, e realização de LI's mensais, aumentando com isso consideravelmente os serviços e atribuições dos Agentes.

Dessa forma é essencial e urgente a contratação de um novo Agente, o qual será chamado conforme classificação do último processo seletivo vigente e custeado com recurso federal, conforme estabelecido na Portaria acima e Portaria nº1243, que define forma de repasse Federal ao ente Municipal, documentos em anexo.

Insta que, como se trata de um Projeto de Lei que visa atender exigências estabelecidas em Portarias Federais e suprir os anseios vivenciados pelo Setor de Saúde do Município, que faz necessário o seu acolhimento.

Na oportunidade, ressalta que o valor designado para custear remunerado do servidor será oriundo de verba Federal e não há a criação de cargo, mas sim, a mudança ou reenquadramento abaixo do nível outrora previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

no cargo originário de Auxiliar de Tesouraria, não comprometendo assim, a finanças Municipais, portanto, sem haver acréscimos/aumento, tornando-se assim, dispensável a apresentação de Impacto Financeiro em atendimento as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

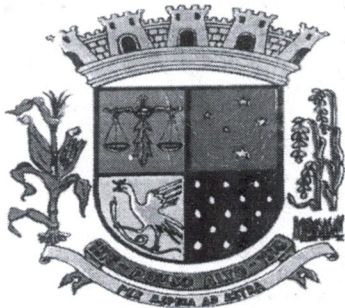
Pouso Alto, 03 de março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Agente de Combate a Endemias

Requisitos: Ensino Médio Completo

- Atribuições:**
- I – Realização de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;
 - II - Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames;
 - III - Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
 - IV - Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
 - V - Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;
 - VI - Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
 - VII - Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
 - VIII - Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
 - IX Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
 - X - Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
 - XI - Palestrar em escolar e outros seguimentos;
 - XII - Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.